

LEI Nº 597, DE 01 DE MARÇO DE 2017

"Altera o art. 103 da Lei nº 373/2007".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 103 da Lei nº 373, de 09 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 – A função de Presidente do Fundo de Previdência Social de Itaguaru – FUNPREVI, por agir como Gestor de Contas e Recursos, terá status de Agente Político, e sua remuneração será equivalente ao de Secretário Municipal.

§ 1º. A função de Presidente do Fundo de Previdência Social de Itaguaru – FUNPREVI deverá ser ocupado por servidor constante do quadro de pessoal de provimento comissionado ou efetivo, que poderá ser ou não possuidor da Certificação de Gestor de RPPS, tal qual exige Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º. O FUNPREVI pagará, com recursos próprios, uma gratificação, a título de "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", ao seu Presidente, um percentual de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de origem, podendo advir do Poder Executivo um complemento em seu vencimento, caso não venha a alcançar o valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais.

§ 3º. O FUNPREVI pagará, com recursos próprios, uma gratificação, a título de "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", ao Gestor de Investimentos pelo desempenho da função, que necessariamente deverá possuir a

1 / 2



Certificação de Gestor de RPPS, tal qual exige a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, um percentual de até 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos cargos de origem.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2017, revogando o art. 2º da Lei nº 549, de 12 de fevereiro de 2015.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2017 (01/03/2017).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº **597/2017 datada de 01 de março de 2017** que, "**Altera o art. 103 da Lei nº 373/2007**", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia **01/03/2017**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 01 de março de 2017.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração